

sua concessão;

**II** - Ao servidor público que foi condenado em processo administrativo disciplinar;

**III** - Ao servidor público que não se encontrem em efetivo exercício em razão de licenças não remuneradas.

**Art. 4º** O servidor público que teve até 04 (quatro) faltas injustificadas, fará jus apenas a 50% (cinquenta por cento) do vale natalino.

**Art. 5º** O vale natalino, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente em dezembro no exercício financeiro de 2023, e será pago em uma única parcela.

**Art. 6º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se às disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1219572**

Lei nº 3.164, de 06 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, a título de incentivo financeiro adicional (abono), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusivamente em relação ao exercício de 2023.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única e individualizada, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções no Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei:

I - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que permaneceu afastado de suas funções por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano de 2023;

II - O agente comunitário de saúde e o agente de

combate a endemias que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 2º** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1219580**

#### **Decreto**

#### **DECRETO Nº 3.856/2023**

**NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL O SENHOR MARCOS DOS SANTOS NUNES**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 209 de 05 de Dezembro de 2023, do Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor MARCOS DOS SANTOS NUNES, no Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Almojarifado Central, Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 06 de Dezembro de 2023.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 06 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1218732**

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003800360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

4011 de Lei 14.063/2020

